CONTRATO Nº 139/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023

CONTRATANTE: O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	RIOMÉDICA RIO PRETO LTDA
C.N.P.J.:	04.244.405/0001-26
Endereço:	RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO , Nº 3352
Bairro:	CENTRO
CEP:	15.015-200
Cidade - UF:	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
Telefone:	(17) 3234-3460/ (17) 99703-5185

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	INGRID CRISTINA MASSI VILELA
RG	28.639.118-1 SSP/SP
CPF:	289.959.568-79
Estado Civil:	CASADA
Endereço:	RUA JOAQUIM FERNADES DINIZ, Nº 190
Bairro:	BAIRRO JARDIM TARRAF II
CEP:	15092-450
Cidade UF:	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
Telefone:	(17) 99703-5185
E-mail	riomedica@riomedica.com.br

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, medianteas cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. - O objeto da presente licitação é aquisição de alimentação em pó e fluída, consistente em fórmulas especiais para terapia nutricional destinada a unidade básica de sáude do município de magda (sp).

Assinado por 2 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/3641-FE96-11A2-0502 e informe o código 3641-FE96-11A2-0502

Item	2684 Código	RIOMEDICA RIO PRETO LTDA CNPJ: 04.244.405/0001-26 R VOLUNTARIOS DE SAO PAULO, 3352 ******** - CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15015-200 Telefone: (17) 3121-6015 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.001.010	DIETA ENTERAL OU ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA ISOLADA P/ ADULTOS	GR.	80000	0,07	5.600,00
2	003.001.028	DIETA ENTERAL OU ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA P/ CONTROLE DO ÍNDICE GLICEMICO P/ ADULTOS	GR.	48000	0,228	10.944,00
3	003.001.009	DIETA ENTERAL PADRÃO ORAL OU ENTERAL PARA ADULTOS	GR.	120000	0,218	26.160,00
		Total do Proponente				42.704,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME – DA VIGÊNCIA

2.1. - A presente contratação caracteriza-se na Modalidade **Pregão Presencial**, tipo de Licitação **Menor Preço por Item** para execução do objeto. A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023 a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

3.1 - As Tiras reagentes de glicemia e os aparelhos compatíveis com as tiras reagentes de glicemia em comodato deverão ser entregues na UBS de Magda (SP), acompanhada da nota fiscal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando procederá ao seu aceite conforme a descrição estabelecida no Edital.
3.2 As Tiras reagentes de glicemia deverão ter prazos de validade compatíveis para sua dispensação, tendo ao menos 80% (oitenta por cento) do seu prazo total de validade na data da entrega;
3.3 As tiras e os aparelhos em comodato entregues em desacordo com o solicitado deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
3.4. - Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento;
3.5. - Proceder a entrega de acordo com as especificações estipuladas neste CONTRATO, no local determinado pela Administração;
3.6. - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
3.7. - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

4.1. – O Município obriga-se a:
I - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;
II - Zelar pelo cumprimento do presente;
III - Possibilitar plenas condições para a execução do presente
IV - Recusar o produto se este não estiver compatível com as especificações constantes nesteCONTRATO.

Assinado por 2 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/3641-FE96-11A2-0502 e informe o código 3641-FE96-11A2-0502

CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal N.10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - LICITAÇÃO

6.1. - Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n. 8.666, de 21-6-93 eLei n. 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do Processo Administrativo nº 48/2023, do Pregão Presencial Nº 07/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

As partes atribuem a este contrato, para os efeitos de direito, o valor total de **R$ 42.704,00 (quarenta e dois mil, setecentos e quatro reais)**, por ter apresentado melhor preço. Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, mediante transferência bancária, preferencialmente no Banco do Brasil ou boleto bancário à contratada e sempre ao seu representante legal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão os recursos reservados, conforme segue:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA EMPENHO
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	3.3.90.32.99	158	3092

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1. – Os item deverão ser entregues nos setores públicos, ou em outro lugar designado pelo Município de Magda (SP), em até 10 (dez) dias após o recebimento do pedido, de segunda a sexta feira, no período diurno, sempre com acompanhamento de funcionário público designado pelo Prefeito Municipal;

9.2. - Os item que não comportem estocagem deverão obedecer aos prazos de entrega estipulado na "Autorização de Entrega".

9.3. - A entrega ocorrerá a critério exclusivo do Município, sob pena de rescisão contratual;

9.4. - As "Autorizações de Entrega" constarão outras informações sobre a entrega.

Assinado por 2 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/3641-FE96-11A2-0502 e informe o código 3641-FE96-11A2-0502

9.5. - Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.

9.7. - Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.

9.8. - A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado- comprovados, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todasautônomas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10dias para o início do fornecimento;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.

d) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos alencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial do Município de Magda (SP).

Parágrafo Primeiro. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso ser executado administrativa oujudicialmente.

Parágrafo Segundo. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

Assinado por 2 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/3641-FE96-11A2-0502 e informe o código 3641-FE96-11A2-0502

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

Parágrafo Primeiro. A rescisão punitiva ocorre por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

1) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

2) lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade dofornecimento nos prazos estipulados;

3) atraso injustificado no início do fornecimento;

4) paralisação não autorizada do fornecimento;

5) subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fuso, cisão ou incorporação do contratado;

6) desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;

7) cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será esteressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DO CONTRATO

12.1 - Fica nomeado como fiscal do presente contrato o Senhor **Ivan José Peria**, Cargo: **Diretor Supervisor de Saúde**, CPF n° **217.440.818-08**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FORO

12.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Nhandeara - SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente.

Assinado por 2 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/3641-FE96-11A2-0502 e informe o código 3641-FE96-11A2-0502

Folha n.º 340
Proc. PM n.º 48/2023

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Magda - SP, 30 de maio de 2023

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

RIOMÉDICA RIO PRETO LTDA
CONTRATADA
INGRID CRISTINA MASSI VILELA
Sócia Administradora

Testemunha

Nome: Victor Nossa de Souza Ribeiro
Pregoeiro
RG: RG.: 44.788.424-4

Testemunha

Nome: Luciana Souza Santos Lima
Oficial de Licitação
RG: RG. 22.843.772-6

Assinado por 2 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/3641-FE96-11A2-0502 e informe o código 3641-FE96-11A2-0502

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATADO: RIOMÉDICA RIO PRETO LTDA
CONTRATO Nº 139/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EM PÓ E FLUÍDA, CONSISTENTE EM FÓRMULAS ESPECIAIS PARA TERAPIA NUTRICIONAL DESTINADA A UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regrasdo Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 30 de maio de 2023.

Assinado por 2 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/3641-FE96-11A2-0502 e informe o código 3641-FE96-11A2-0502

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE
Pelo contratante:
Nome: Alexandre Paiva BatelloCargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Ingrid Cristina Massi Vilela
Cargo: Sócia Administradora
CPF: 289.959.568-79
Assinatura: Ingrid V
E-mail: riomedica@riomedica.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE
Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____
E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO
Nome: Ivan José Peria
Cargo: Diretor Supervisor de Saúde
CPF: 220.872.178-07
Assinatura: _____

Assinado por 2 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/3641-FE96-11A2-0502 e informe o código 3641-FE96-11A2-0502

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023

FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	IVAN JOSÉ PERIA
CPF	217.440.818-08
CARGO/FUNÇÃO	DIRETOR SUPERVISOR DE SAÚDE
E-MAIL	saude@magda.sp.gov.br

Magda, 30 de maio de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

IVAN JOSÉ PERIA
Gestor e Fiscal do Contrato

Assinado por 2 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/3641-FE96-11A2-0502 e informe o código 3641-FE96-11A2-0502

Folha n.º 344
Proc. PM nº 148/2023

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Victor N de S Rib

Victor Nossa de Souza Ribeiro

IV

Assinado por 2 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/3641-FE96-11A2-0502 e informe o código 3641-FE96-11A2-0502

Folha n.º 345
Proc. PM n.º 48/2023

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3641-FE96-11A2-0502

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ IVAN JOSÉ PERIA (CPF 217.XXX.XXX-08) em 02/06/2023 12:31:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 06/06/2023 09:38:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://magda.1doc.com.br/verificacao/3641-FE96-11A2-0502

Folha n.º 346
Proc. RM n.º 481/2023

Página de assinaturas

Ingrid Vilela
Riomedica Rio Preto Ltda
Signatário

HISTÓRICO

09 jun 2023 15:51:07 — **Ingrid Cristina massi Vilela** criou este documento. (Empresa: Riomedica Rio Preto Ltda, E-mail: riomedica@riomedica.com.br, CPF: 289.959.568-79)

09 jun 2023 15:51:07 — **Ingrid Cristina massi Vilela** *(Empresa: Riomedica Rio Preto Ltda, E-mail: riomedica@riomedica.com.br, CPF: 289.959.568-79)* visualizou este documento por meio do IP 189.69.244.36 localizado em Ribeirão Preto - Sao Paulo - Brazil

09 jun 2023 15:51:12 — **Ingrid Cristina massi Vilela** *(Empresa: Riomedica Rio Preto Ltda, E-mail: riomedica@riomedica.com.br, CPF: 289.959.568-79)* assinou este documento por meio do IP 189.69.244.36 localizado em Ribeirão Preto - Sao Paulo - Brazil

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 347
Proc. PM n.º 48/2023

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF **276.728.568-04**, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76